



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 025/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 025/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, E A PESSOA JURÍDICA PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. ROBERTO FUINA VERSIANI, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ n.º 12.978.051/0001-71, estabelecido(a) à ADE Conjunto 10, lotes 10/11, Sala 101 - Águas Claras - DF, CEP: 71.986-180, neste ato representada pelo Sr. RONALDO MARINHO DE ARAÚJO, inscrito no RG sob o n.º 1.749.982 SSP/DF, e no CPF sob o n.º 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, e pelo Sr. MELKES FRANCISCO DE FIGUEREDO, inscrito no RG sob o n.º 2.121.249 - SSP/DF, e no CPF sob o n.º 983.468.301-49, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido nos Processos CNMP n.ºs 0.00.002.000773/2014-80 e 0.00.002.001170/2015-86, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 013/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 03/11/2015 e 03/11/2016, nos termos previstos na



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Quinta do contrato original.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a possibilidade de repactuação do presente contrato, em virtude de nova Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula Nona do instrumento original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor mensal de R\$ 11.712,83 (onze mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos), consubstanciando o global de R\$ 140.553,96 (cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo primeiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho nº. 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.37, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000027. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE CONTRATO

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 7.027,70 (sete mil, vinte e sete reais e setenta centavos) de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto em sua cláusula décima.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

Este Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único. Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário Geral do CNMP.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONTRATANTE

PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA  
LTDA-ME  
CONTRATADA

PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA  
LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

Icaro Montenegro Mendes  
Chefe da Seção de Contratos  
Matrícula: 82238

NOME:  
CPF:

Pérola Rodrigues Araújo  
Técnico Administrativo  
Matrícula: 82.384

APROVO.

20.10.2015

Bial Yassine Dalloul  
Secretário-Geral do CNMP